



um toque do jurídico

REFORMA TRIBUTÁRIA – REGULAMENTAÇÃO SANCIONADA Lei Complementar (LCP) 214/25

Sancionada a Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta a Reforma Tributária, trazida com a Emenda Constitucional, e instituiu o **Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)**, a **Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CSBS)** e o **Imposto Seletivo (IS)**, além da criação do Comitê Gestor do IBS.

As principais mudanças referem-se à reorganização dos impostos sobre o consumo. No lugar dos cinco tributos atuais, haverá um **Imposto sobre Valor Agregado (IVA)** de “natureza dual”, com uma parte administrada pela União e outra pelos estados e municípios.

A parte arrecadada pela União é a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, que engloba o Programa de Integração Social (**PIS**), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**) e o Imposto sobre Produtos

Industrializados (**IPI**).

Já os Estados e Municípios ficarão com o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, que envolve o Imposto sobre o Comércio de Mercadorias e Serviços (**ICMS**), de competência estadual, e o Imposto sobre Serviços (**ISS**), de competência municipal, cujas alíquotas serão fixadas por lei específica.

A regulamentação também determina a transição para o novo sistema a partir de 2027. Porém, já em 2026, teremos alíquotas de testes para a CBS e o IBS. De 2027 a 2033, as alíquotas serão aumentadas gradativamente, com os tributos atuais deixando aos poucos de ser cobrados.

Além da unificação dos tributos, a reforma prevê:

- Fim da cumulatividade (cobrança em cascata, em que o mesmo tributo é cobrado em diversas etapas da cadeia produtiva, tanto

sobre os insumos como sobre o produto final); Grande conquista obtida através do trabalho minucioso para convencimento dos parlamentares de inclusão do nosso setor;

- Alíquota zero para produtos da cesta básica;
- Isenção ou redução para alguns setores como Educação, Saúde, Cultura, Insumos agrícolas e higiene pessoal;
- Cashback para população de baixa renda (água, energia, gás, esgoto e internet);
- Regime especial para autônomos (Nanoempreendedores – faturamento anual até R\$ 40,5 mil);

O nosso setor (Bares, Restaurantes, Hotelaria, Parques de Diversão e Temáticos e Agência de Turismo) é tratado com regime específico de incidência do IBS e da CBS, no Capítulo VII da lei, a partir



um toque do **jurídico**

REFORMA TRIBUTÁRIA – REGULAMENTAÇÃO SANCIONADA Lei Complementar (LCP) 214/25

do art. 273, destacando-se:

- Redução em 40% nas alíquotas (exceto bebidas alcoólicas);
- Exclusão da base de cálculo das gorjetas e dos valores não repassados aos bares e restaurantes pelo serviço de entrega e intermediação de pedidos de alimentação e bebidas por plataforma digital.
- Consideração como serviço de hotelaria o fornecimento de alojamento temporário, bem como de outros serviços incluídos no valor cobrado pela hospedagem, em unidades de uso exclusivo dos hóspedes, por estabelecimento destinado a essa finalidade, ou imóvel residencial mobiliado, ainda que de uso não exclusivo dos hóspedes.

Fontes:

www.planalto.gov.br/

www.agenciabrasil.ebc.com.br

CONFIRA A ÍNTEGRA DA LEI

Dra. Marilene Leite
Coordenadora do
Departamento Jurídico

Nossa equipe permanece à disposição para mais esclarecimentos em nossos canais de atendimento.